



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(GÊNERO ALIMENTÍCIO)**

## **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**Área Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiro destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social advém de política pública adotada por essa administração, a fim de atender aos usuários dos programas da aludida Secretaria, que buscam nos espaços implementados o resgate ou fortalecimento de vínculos familiares.

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da secretaria e equipamentos do município.

O presente Estudo parte de formalização de demanda nº 002/2024 da Secretaria Municipal.

## **II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de gênero alimentício é uma prática importante para garantir a segurança alimentar e nutricional de populações em situação de vulnerabilidade, exigindo cuidado na seleção, aquisição, distribuição e monitoramento dos alimentos fornecidos.

a) **Procedimentos de Compra e Contratação:** A contratação de gênero alimentício geralmente envolve a elaboração de contratos com fornecedores de alimentos, seguindo procedimentos transparentes e competitivos. Isso pode incluir a realização de licitações públicas para garantir a obtenção dos melhores preços e condições de fornecimento.

b) **Vulnerabilidade de Grupos Específicos:** Certos grupos populacionais podem enfrentar maior vulnerabilidade em relação à alimentação adequada, incluindo crianças, idosos, pessoas com deficiência, populações indígenas, imigrantes e refugiados. A Secretaria de Assistência Social precisa considerar as necessidades específicas desses grupos ao planejar programas e distribuição de alimentos.

c) **Segurança Alimentar:** Muitas famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social enfrentam insegurança alimentar, o que significa que elas não têm acesso consistente a alimentos nutritivos em quantidade suficiente. Isso pode ser devido a questões de renda, desemprego, acesso limitado a alimentos frescos ou outros fatores socioeconômicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

d) **Controle de Qualidade e Segurança Alimentar:** É importante garantir que os alimentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelas autoridades competentes. Isso pode incluir a verificação da origem dos alimentos, datas de validade, condições de armazenamento e transporte, entre outros aspectos.

e) **Monitoramento e Avaliação:** é importante monitorar e avaliar da compra a chegada dos alimentos para garantir que as necessidades alimentares que são ofertadas pelos equipamentos (CRAS, CREAS e CASA LAR) seja em eventos, oficina ou alimentação contínua ofertada, cheguem com qualidade às pessoas atendidas.

### **III - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O Plano de Contratações Anual, nos termos não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas, tratando-se de documento informativo e de tendência de contratações públicas.

A Administração já regulamentou a elaboração de Plano Anual de Contratações através do decreto nº 008/2023, de forma que já está em andamento os levantamentos para a produção do referido plano, possibilitando uma maior transparência para as contratações públicas.

Assim, além do caráter informativo e de governança do plano de contratações anuais, tem-se que, neste momento, não é possível a comprovação do alinhamento entre a contratação e um plano de contratações previamente definido.

A necessidade da contratação e o interesse público envolvido restam devidamente analisados neste ETP, sob a perspectiva de sua legitimidade e imprescindibilidade para o atendimento do interesse público, sendo que os quantitativos foram estimados em conjunto pelas diversas secretarias municipais, conforme levantamentos estimados de potenciais necessidades.

De outro lado, tem-se que a contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da municipalidade, sendo que a certificação específica da dotação será feita pelo setor de contabilidade da municipalidade.

### **IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os objetos da demanda são caracterizados, para fins da lei de licitações, como de natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Desta forma, a caracterização dos objetos da demanda e seus requisitos funcionais e técnicos decorrem de padrões que são objetivamente conhecidos e facilmente constatados no mercado, não



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

havendo qualquer perigo ou risco de que a qualificação possa comprometer a competitividade ou os princípios licitatórios.

No que se refere aos requisitos subjetivos de qualificação para a contratação, tem-se que, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, devem ser apenas os necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Nesta linha, e com as considerações postas, tem-se como requisitos para a contratação:

**Qualificação Técnica:**

- a) a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A apresentação de atestado de capacidade técnica demonstra-se como necessária para comprovar que o potencial fornecedor possua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais e tenha capacidade operacional para a perfeita execução contratual. Dos atestados se auferirá a aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial, conforme estabelecido no artigo 1.078 do Código Civil, e demonstrações contábeis do último exercício social, que deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, as empresas com menos de um ano de atividade poderão apresentar apenas Demonstrativos Receita/Despesa ou faturamento mês a mês, do último exercício.
- c) Certidão negativa de falência.
- d) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

---

$$\text{Ativo Total}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A não observância ou não apresentação dos índices referidos ensejará a inabilitação da licitante.

Os índices contábeis referidos poderão constar do próprio balanço registrado na junta comercial ou ser formulado por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: *“Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena de responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei”*

O artigo 69 da lei 14.133/2021 estabelece que *“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório”*.

O Tribunal de Contas da União sempre trouxe a possibilidade de exigência de apresentação de índices financeiros para a comprovação da boa situação financeira da empresa, desde que estes índices fossem usuais no mercado. Sempre exemplificou como índices usuais de mercado os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Da mesma forma, o § 1º do artigo 69 da Lei 14.133/2021 estabelece que *“A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital”*.

No caso, a apresentação dos índices é necessária para garantir a idoneidade financeira da empresa, sendo os índices requeridos comuns na contabilidade empresarial. Ainda, tem-se que, por segurança, necessário que os referidos índices constem do próprio balanço patrimonial ou, subsidiariamente, sejam firmados em declaração específica por profissional da contabilidade.

Da mesma forma, o balanço patrimonial é imprescindível e necessário para a aferição da capacidade financeira da empresa em cumprir o contrato administrativo.

Na mesma linha a certidão de falência é documento necessário para a comprovação de



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

aptidão e saúde econômica da empresa.

O intuito das exigências é garantir a qualidade e continuidade da execução contratual.

#### **V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

A demanda tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves.

A quantificação da demanda faz parte do planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como é medida necessária para que se busque um alinhamento dos preços ofertados com a realidade de mercado, principalmente com relação a uma economia de escala.

Foi feito um levantamento das necessidades de acordo com os quantitativos utilizados nos anos anteriores se adequando ao crescimento de serviços ofertados em oficinas eventos e demandas diárias, com um indicativo das quantidades potenciais a serem utilizados no decorrer do exercício financeiro.

Da mesma forma, considerou-se os quantitativos utilizados em demandas ordinárias dos exercícios anteriores, alinhando estas às intervenções prospectadas para serem realizadas especificamente neste exercício.

Desta forma, tem-se a planilha anexa como os quantitativos estimados para atender a demanda por um período de 12 meses.

#### **VI – LEVANTAMENTOS DE MERCADO**

Considerando os requisitos acima apontados, faz análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda.

De uma forma geral, a demanda poderia ser atendida através de adesão a ata de registro de preços de outros entes e órgão, nos termos da legislação. Contudo, além de não localizar atas de registro para serem aderidas, principalmente na região, visto que custos operacionais e logísticos afetariam a adesão, a realização de procedimento próprio possibilitará uma competitividade maior entre fornecedores da região, bem como a possibilidade de proposta mais vantajosa. Assim, no caso concreto não há uma vantagem operacional e econômica em aderir a atas de registro de preços.

Ainda, foi analisada a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em vigor, sendo que, contudo, não existem contratos passíveis de prorrogação.

Enfim, trata-se de objetos comum e que podem ser fornecidos por uma grande quantidade de empresas, não havendo qualquer possibilidade de competição restrita.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

## **VII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Consoante regulamento municipal, o valor estimado da contratação deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O levantamento dos preços foi realizado em conformidade com o que estabelecido no decreto municipal nº 003/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, do município de Presidente Tancredo Neves.

O preço estimado é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

No caso, o levantamento dos preços ocorreu através do banco de preços, no site: <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

Assim, tem-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais).

## **VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A aquisição de gênero alimentício se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. Assim, a aquisição mostra-se viável por meio do Pregão eletrônico.

### **A – Descrição do Objeto:**

Contratação direta de empresa para aquisição de gênero alimentício, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves conforme condições, qualitativos e quantitativos.

### **B – Modalidade Licitatória e Tipo de Licitação**

O Pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de gênero alimentício, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No caso, trata-se de bens comuns de forma a ser impositiva a utilização do pregão eletrônico, sendo que a o tipo mais adequado é o menor preço por lote.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

**C – Forma de Execução**

O objeto deste procedimento de contratação será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, constante de cada ordem de fornecimento.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de fornecimento, competindo ao detentor do contrato todas as despesas com transporte e entrega, bem como a responsabilidade por descarregar e armazenar os produtos nos termos orientados pela fiscalização do contrato.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferido ou não a prorrogação.

**D – Exclusividade ou Não para Pequenas Empresas**

A Constituição Federal estabelece que os entes públicos dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com a simplificação de obrigações e facilitação de acesso aos mercados.

O tratamento diferenciado para as pequenas empresas em contratações públicas veio a ser regulamentado pela Lei Complementar 123/2006 que estabelece medidas de facilitação de “acesso a mercados”.

Assim, os artigos 42 e seguintes da referida legislação trazem uma série de medidas garantidoras de acesso aos mercados por pequenas empresas.

Contudo, não se trata de regras absolutas, de forma que a própria legislação garantidora (LC 123/2006) estabelece, em seu artigo 49 que não se aplica as normas do artigo 47 e 48 da mesma lei quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso concreto, a ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa, salvaguardando o interesse público.

A participação exclusiva de pequenas empresas possui potencialidade de causar prejuízos à administração, sendo que esta previsibilidade de prejuízo é suficiente para afastar a exclusividade.

Assim, não se mostra razoável à limitação de participação às micro e pequenas empresas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

Ademais, a necessidade de proteção às empresas de pequeno porte deve ser feita por outros mecanismos, sem a exclusividade de participação.

Desta forma, no caso concreto, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública, representando potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

#### **E – Amostras**

Tratando-se de produtos que possuem descrição técnica e controle de qualidade por órgãos técnicos, em um primeiro momento, não há a necessidade de exigência prévia de apresentação de amostras.

Contudo, dentro do poder de cautela administrativa, a administração poderá exigir apresentação de amostra de quaisquer dos produtos indicados para fins de avaliação específica.

Ainda, a não exigência de amostras durante a fase de contratação não impede que seja feito controle de qualidades durante a execução contratual, inclusive quando produtos se mostrarem inadequados quando de sua utilização específica.

#### **IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento ou não da contratação é que definirá o critério de julgamento e adjudicação do objeto.

Em relação ao parcelamento da contratação, é cediço que sempre que possível, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

Da mesma forma, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Nesse aspecto, no caso concreto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

Nesta avaliação não se pode ignorar os custos operacionais para o fornecimento dos materiais. Assim, deve ser avaliado o quanto a divisão dos materiais impactará no preço dos mesmos, visto que o fornecedor avaliará os custos operacionais de entrega.

#### **X – PRAZO CONTRATUAL**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

O contrato administrativo decorrente do processo licitatório terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

#### **XI – RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição promoverá um aumento da qualidade dos serviços de ofertados, proporcionando um ambiente mais adequado para atendimentos das demandas dos programas e projetos executados e acompanhados pela Secretaria de Assistência social.

#### **XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Tratando-se de objeto comum, não existem providências a serem adotadas pela administração.

#### **XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No caso, não existem contratações correlatas e interdependentes no âmbito da secretaria municipal de Educação.

#### **XV - ANÁLISE DE RISCOS**

A elaboração de matriz de riscos apenas é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Assim, para o objeto deste estudo técnico preliminar, não é obrigatória a elaboração de uma matriz de riscos.

De qualquer forma, tem-se que os riscos mais comuns para o objeto deste estudo estariam relacionados com a fase interna do procedimento (falha no dimensionamento e quantitativos a serem contratados, falha na elaboração de orçamento, irregularidades em editais passíveis de impugnação), sendo que todos são alocados para a administração, e tem como ação preventiva a análise dos elementos por equipe técnica, com assessoria jurídica e de controle interno, evitando as ocorrências.

Já na fase externa, os riscos passíveis de ocorrência seriam a recusa do vencedor em assinar o contrato e a inexecução total ou parcial do contrato. Em todos estes casos a alocação do risco já é imputada ao licitante/contratado, sendo que as medidas de prevenção é a previsão de penalidades que tenham capacidade de forçar o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

**XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

---

Jucinéa da Silva Cardoso  
Secretaria Municipal de Assistência Social